



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## SUBSTITUTIVO 01 PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	024/2026
Data do Protocolo	03/03/26
Hora do Protocolo	16:32
Funcionário Responsável	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Chapada Gaúcha.**

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Chapada Gaúcha as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Chapada Gaúcha.

**Parágrafo único.** Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS (cartão SUS) parcialmente anonimizado e ano de seu nascimento.

**Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas com a observância da ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas em listagem geral, devendo constar elementos essenciais para a transparência, conforme regulamentação por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e da proteção de dados pessoais (art. 5º, inciso X, CF/88 e Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), tais como, no mínimo:

- I – número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – data da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III – número do Cartão Nacional de Saúde - CNS (cartão SUS) do solicitante parcialmente anonimizado;
- IV – tipo da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;
- V – especialidade a que se refere a solicitação;
- VI – data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento das solicitações;
- VII – situação atualizada da lista, devendo constar: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**Art. 5º** Caberá ao poder público alterar a situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 6º** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 08 de dezembro de 2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Autor